



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre regulamentação do Anexo I, da Lei Complementar nº 210 de 29 de Dezembro de 2011, do Município de Espírito Santo do Turvo e da outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a LEI COMPLEMENTAR Nº 210, de 29 de Dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica regulamentado o ANEXO I, da Lei Complementar nº 210, de 29 de Dezembro de 2011, referente a REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES:

§1º - Regulamenta a classe de suporte pedagógico de Diretor de Escola nos seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério, dos quais 2 (dois) anos devem ter sido prestados no suporte pedagógico, sendo estes com experiência comprovada em Escolas Estaduais, Municipais, Particulares ou Diretorias de Ensino.

II - O tempo de serviço de 2 (dois) anos prestados de suporte pedagógico terá de ser em uma das seguintes funções: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico ou Supervisor de Ensino.

III - Apresentar no ato da admissão:

a) Declaração de tempo de serviço no magistério e no suporte pedagógico expedida, pelo Diretor de Escola, no caso de escola estadual ou particular; e ou pelo Prefeito ou Órgão vinculado ao Departamento de Recursos Humanos, no caso da Prefeitura Municipal, e ou pelo Dirigente Regional, no caso da Diretoria de Ensino.

§2º - Regulamenta a classe docente de Professor de Educação Básica II-PEB II nas seguintes disciplinas:

I - Professor de Educação Básica II de **Arte**: Licenciatura de graduação plena em Educação Artística; ou diploma de Licenciatura Plena em Arte em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Música, Artes Cênicas e Dança.

II - Professor de Educação Básica II de **Educação Especial (Deficiências Auditiva, Física, Mental (Intelectual) e Visual)**:

a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial em **Deficiência Auditiva**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

b) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial em **Deficiência Física**;

c) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial em Deficiência **Mental (Intelectual)**;

d) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial em **Deficiência Visual**;

e) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com cursos de especialização em Educação Especial com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas na respectiva área da Educação Especial de Deficiência Auditiva, Física, Mental (Intelectual) e Visual.

III – Professor de Educação Básica II de **Educação Física**: Licenciatura de graduação plena em Educação Física.

IV – Professor de Educação Básica II de Língua Estrangeira (**Inglês**): Licenciatura de graduação plena em Letras, com habilitação em Inglês.

V – Professor de Educação Básica II de **Informática**: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e curso técnico em Informática com no mínimo de 1.000 (mil) horas; ou graduação em Processamento de Dados ou Ciência da Computação com pós-graduação na área da educação, com carga horária de igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

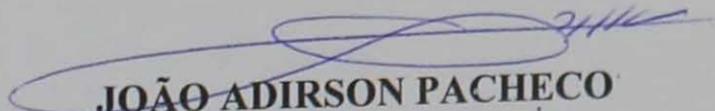
Parágrafo único: No edital de concurso público ou do processo seletivo, será descrito qual área da Educação Especial que o candidato deverá ter a formação específica, para atender a necessidade dos educandos.

Artigo 2º. – Na data de convocação de comparecimento para admissão de emprego permanente por concurso público ou por processo seletivo, dos empregos acima citados, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais de acordo com cada requisito para provimento exigidos deste decreto.

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

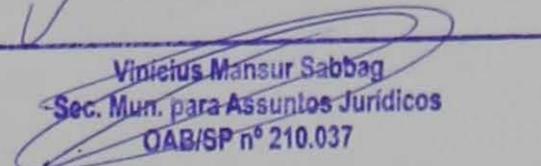
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de Dezembro de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

AES/VMS.

Registrado nesta Secretaria sob o nº 1393
fls. 50 Livro nº 05 Data
Pub. 04/10/2012 e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.


Vinícius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 210.037